



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37.480-000 - Minas Gerais Tel: (35) 3271401

DECRETO MUNICIPAL Nº2.449 DE 22 DE JULHO DE 2013

“Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Lambari e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216 – A da Constituição Federal de 1988, e no Regimento Interno da 3ª. Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª. Conferência Nacional de Cultura a realizar-se no dia 6 de agosto de 2013, na sede da Associação Comercial e Industrial de Lambari - ACIL – localizada na Praça Duque de Caxias, 51 – Centro, às 19 horas, sob a coordenação da Supervisão de Cultura da Prefeitura de Lambari, aos cuidados do Sr. Cid J. Dutra Wildhagen.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e demais comunidades que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Plano Municipal de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37.480-000 - Minas Gerais Tel: (35) 3271401

simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “**UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

 



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37.480-000 - Minas Gerais Tel: (35) 3271401

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

- I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
- V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
- VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Supervisor de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 5º Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37.480-000 - Minas Gerais Tel: (35) 3271401

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura de Lambari será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Supervisor de Cultura.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, MG, 22 de julho de 2013

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal

Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete